



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

## LEI Nº 192

**DISPOE SOBRE:** Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai, não tendo devolvido para sanção no prazo previsto, o projeto de lei que / Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências, eu promulgo como Lei, nos termos do artigo nº 26 e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS)

ARTIGO 1º - O Município de Tarabai, contribuirá para o Programa de / Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A,

- a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no / ano de 1.973 e subsequentes;
- b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do / Governo da União através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

§ Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações Municipais contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

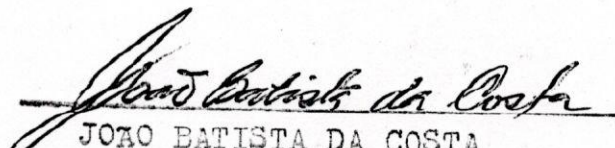
fls.2

em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

ARTIGO 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 03 de Dezembro de 1.971.

  
JOAO BATISTA DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra

---

SECRETARIO